



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020
(Processo Administrativo Eletrônico n.º **0001475-15.2019.4.01.8001-JFAC**)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **21/01/2020**;

Horário: às **11 horas**;

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão on line de bilhetes de passagens aéreas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Comprasnet – SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **NÃO PODERÁ** ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. **A participação nesse Pregão Eletrônico é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 4.2. As MEs e EPPs interessadas poderão participar deste Pregão, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 4.5 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.6 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no campo valor, o **valor GLOBAL DA PROPOSTA**.

INFORMAÇÕES PARA LANÇAMENTO DA PROPOSTA E OFERTA DE LANCES

1. O valor de R\$ 98.400,00 refere-se a estimativa total de aquisição das passagens aéreas, não estando incluído o valor da remuneração dos agentes de viagem;
2. O valor unitário de R\$ 110,00, que totaliza R\$ 6.600,00 para emissão de 60 bilhetes, é a remuneração máxima para o agente de viagem;
3. O valor de R\$ 105.000,00, correspondente ao somatório da estimativa total de aquisição das passagens aéreas + a remuneração anual do agente de viagem, ou seja, R\$ 98.400,00 + R\$ 6.600,00.
4. No campo quantidade do Comprasnet foi lançado 1 (um) serviço. Dessa forma, o valor unitário do contrato será igual ao valor anual do contrato, ou seja, a licitante lançará o valor anual do contrato tanto no campo unitário como no total.
5. O Pregoeiro, ao final dos lances, irá calcular a taxa de Administração através da seguinte fórmula:
VALOR DO LANCE – 98.400,00 = VALOR DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Observações:

1. Caso a licitante tenha interesse, poderá ofertar desconto sobre a tarifa da passagem aérea. O desconto acontecerá quando o lance for inferior a R\$ 98.400,00 e será calculado com base na seguinte fórmula:

$DESC = [1 - (VP/VAP)] \times 100$, onde:

VP = Valor da Proposta;

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens (R\$ 98.400,00);

DESC = Desconto percentual

2. Serão utilizadas apenas as duas casas decimais após a vírgula.

Exemplo:

Considere um lance final de R\$97.000,00, então, utilizando a fórmula, teríamos:

$[1 - 97.000,00/98.400] \times 100 = 1,42\%$

Ou seja, um desconto de 1,42%

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.**
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 A divisão do preço total ofertado pela quantidade de meses, não poderá resultar em valor mensal unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 7.13 Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo**

desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

- 7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1 (um real)**.
- 7.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.21 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.22 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.23 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.24 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.25 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.26 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.27 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) prestados no país;
 - b) prestados por empresas brasileiras;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- c) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.37 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- 8.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.9 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.10 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 9.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.16 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.17 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.18 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014,

- do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Qualificação técnica:

- a) Certificado de cadastro da licitante no Ministério do Turismo (artigo 22 da Lei nº 11.771/2008).

- 9.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.20 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.21 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.22 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.23 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.24 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) apresentar proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- c) [conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.](#)

- 10.2 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.6 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. **Serão considerados como meio prova da convocação, os comprovantes de envio e entrega da mensagem emitidos pelo servidor de e-mail outlook express.**
- 15.4. **Caso a empresa tenha cadastro para assinatura eletrônica externa no Pae-SEI, a convocação será feita pelo próprio sistema SEI, através do envio para o e-mail cadastrado do link para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será iniciada a contagem dos 5 (cinco) dias úteis previstos no subitem 15.1.**
- 15.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.6 **O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do exercício.**
- 16.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.8 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.9 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.10 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

- à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.ac@trf1.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8 A eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.jfac.jus.br/>, na aba “licitações”, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia. CEP: 69.915-632, em Rio Branco/AC, no setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - II. ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - III. ANEXO III – DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005;
 - IV. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

V. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

.Rio Branco/AC, 8 de janeiro de 2020.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão on line de bilhetes de passagens aéreas, de acordo com os termos e condições fixados neste Termo, para atender à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Assegurar a aquisição de passagens aéreas para atender ao deslocamento de servidores e magistrados, ao longo do exercício de 2020, com vistas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas, bem como outras demandas que objetivem o aperfeiçoamento e atualização do corpo funcional da instituição, devidamente autorizadas pela Administração.
- 2.2 A Seção Judiciária do Acre é uma das quatorze unidades que compõem o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cuja sede está localizada em Brasília – DF, distante aproximadamente 3 mil quilômetros, onde são realizados muitos eventos destinados aos servidores e magistrados. Além de Brasília, são realizados eventos em outras unidades da federação, sendo necessário assegurar o meio de transporte mais rápido e econômico. Neste caso, o transporte aéreo mostra-se o mais adequado, quando considerados os itens segurança do passageiro e custo-benefício.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Será adotado o sistema de registro de preços, com base na hipótese prevista no inc. II c/c IV, do art. 3º, do Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/ 2014, em virtude de não haver como prever o quantitativo de passagens a serem emitidas.
- 3.2 A contratação ora pleiteada enquadra-se, ainda, como bens e serviços comuns, nos termos do Item II, do art. 3º, do Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e a dispensa eletrônica.
- 3.3 O quantitativo a ser registrado tomou por base o número de passagens emitidas em 2019, acrescido de margem de segurança, que poderá ser adquirido nos doze meses subsequentes à assinatura da respectiva ATA de REGISTRO DE PREÇO e CONTRATO.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 4.1 A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.
- 4.2 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência

(consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

- 4.3 Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I – O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II – A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

III – Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

- 4.4 Diante de todo o exposto, optamos pela **não permissão** de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 A empresa vencedora do registro de preços prestará os serviços de fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional. Para isso, deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, via WEB, com as seguintes funcionalidades:

a) Acesso de nível de autorização ao responsável e seu substituto imediato, designados pelo Diretor da Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, que serão doravante denominados Executores do Contrato, para fins de operação e autorização, além do acesso para consultas, reservas e emissão de passagens e de relatórios;

- b) Disponibilizar no sistema informatizado os mesmos valores constantes nos sítios das companhias aéreas, quando da reserva e emissão de passagens aéreas;
- c) Disponibilizar ferramenta on-line para consulta, reserva e autorização de emissão de passagens aéreas no Brasil;
- d) Permissão de gestão e acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
- e) Disponibilização de tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- f) Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- g) Estar disponível para acesso 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana;
- h) Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, horário do vôo, data do vôo, companhia aérea, número do pedido ou do código de reserva e escalas e conexões dos vôos, valor da taxa de embarque e da tarifa em reais, operador responsável;
- i) Disponibilizar o download em formato texto (“txt”), por período e por centro de custo a ser informado pelo operador responsável da CONTRATANTE, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro, horário, data e/ou período do serviço, companhia aérea, número do pedido ou número do código de reserva e escalas, conexões, data ou período da operação, valor da operação, operador responsável e autorizador responsável;
- j) Disponibilizar ao Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica;
- k) Em caso de indisponibilidade de sistema próprio da empresa, o Executor do Contrato autorizará a emissão de passagens aéreas através de e-mail;
- l) O bilhete eletrônico das passagens autorizadas por e-mail deverão ser emitidos no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da autorização da emissão, a fim de evitar acréscimo da tarifa.

6. DO FORNECIMENTO E AGENCIAMENTO DAS PASSAGENS

- 6.1 O fornecimento das passagens aéreas dar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante confirmação da emissão pelo Executor do Contrato das passagens via sistema informatizado ou, quando o caso, por e-mail.
- 6.2 Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela CONTRATADA;
- 6.3 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- 6.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 6.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único;
- 6.6 Não serão aceitos bilhetes emitidos com milhagens ou similares, em face da dificuldade/impossibilidade de alteração, remarcação, etc., no caso de eventual alteração da

realização do evento para o qual foi emitido o bilhete, o que acarretaria prejuízos para a Administração.

- 6.7 A prestação do serviço se dará da seguinte forma:
- a) O Executor do Contrato realizará a reserva da passagem no sistema informatizado;
 - b) Em seguida verificará os preços constantes no sítio da companhia aérea, com vistas a comparar os preços constantes no sistema da CONTRATADA com os da companhia aérea;
 - c) Se não houver divergência autorizará a emissão da passagem;
 - d) Caso haja divergência entre os preços do sistema informatizado da CONTRATADA e os do sítio da companhia aérea, o Executor do Contrato comunicará por e-mail ou telefonema a CONTRATADA, informando que o preço a ser faturado será o pesquisado no sítio da companhia aérea e incluirá a pesquisa junto com a cópia da autorização no processo de licitação, fazendo as devidas observações quanto ao valor que deverá ser faturado;
 - e) Quando o Executor do Contrato autorizar a emissão da passagem via sistema eletrônico, o bilhete eletrônico será encaminhado para o e-mail do Executor do Contrato no prazo máximo de 08 (oito) horas após a autorização;
 - f) Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, o Executor do Contrato autorizará a emissão de passagens aéreas por e-mail;
 - g) O bilhete eletrônico das passagens autorizadas por e-mail deverá ser emitido no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da autorização da emissão, com o objetivo de evitar alteração dos valores das passagens.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O quantitativo a ser registrado é de 60 (Sessenta) agenciamentos.
- 7.2 O valor unitário ofertado pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, tais como: emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea será multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado e deverá ser cotado na Planilha de Formação de Preços (Anexo 1);
- 7.3 Os valores constantes nos subitens 1 e 2 deste item são estimativos e não obrigam a CONTRATANTE a adquirir ou pagar o total estimado em passagens e serviços, mas unicamente pagar pelas passagens comprovadamente adquiridas e pelos serviços contratados;
- 7.4 Os valores das tarifas considerados serão os menores preços oferecidos pelas companhias aéreas, incluindo os de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 7.5 Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;
- 7.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas no sítio da companhia aérea à data da emissão dos bilhetes de passagem. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, em observância ao estabelecido no Acórdão 1.442, de 04/06/2014, do TCU.
- 7.7 Serão obedecidas as normas oficiais vigentes, com previsão de adaptação a outras normas que vierem a ser editadas pelo Governo Federal.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 8.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- 8.2 A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado;
- 8.3 No item referente aos serviços de agenciamento de viagens deverá constar o número do localizador, o tipo de serviço prestado (se emissão, remarcação ou cancelamento) e outras informações consideradas importantes;
- 8.4 No item referente ao valor das passagens aéreas, no campo histórico/descrição dos serviços deverá constar nome da companhia aérea, nome do passageiro, trecho, vôo, data, hora, localizador e outras informações consideradas importantes. No campo valor deverá constar o valor da tarifa referente à passagem aérea, taxa de embarque, impostos etc.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a:
 1. Disponibilizar sistema on line automatizado via web, conforme descrito no item 3 deste Termo, com o suporte e as orientações necessárias para sua operacionalização;
 2. Fornecer e encaminhar via e-mail, o bilhete eletrônico emitido via sistema, no prazo máximo de 8 (oito) horas da autorização da emissão. Quanto aos bilhetes referentes às autorizações feitas por e-mail (em caso da indisponibilidade do sistema), o bilhete deverá ser emitido no prazo máximo de 2 (duas) horas da autorização, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa;
 3. Vender passagens aéreas pelos menores preços, de acordo com valores divulgados nos sítios oficiais das respectivas companhias aéreas, inclusive aqueles promocionais, prevalecendo sempre que possível, a tarifa em classe econômica;
 4. Quando solicitado pelo Executor do Contrato, efetuar reservas, remarcação e cancelamento de viagens;
 5. Quando solicitado, prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
 6. Quando solicitado, apresentar faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, em observância ao estabelecido no Acórdão 1.442, de 04/06/2014, do TCU;
 7. Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
 8. Emitir ordens de passagens (PTAS) para localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão (reserva) e a companhia aérea;
 9. Substituir os bilhetes de passagens aéreas, se necessário, por novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:
 - a) Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - b) Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

c) Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE;

10. Deverá informar nome do preposto da CONTRATADA, com informação de número de telefone fixo e/ou celular, endereço de e-mail ou outro meio de comunicação, para solucionar problemas 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, deverá ocorrer mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do cancelamento da CONTRATANTE;

12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas serão consideradas;

13. Juntamente com as faturas referentes ao cancelamento das passagens aéreas (subitens 11 e 12 deste Termo), quando solicitado, deverão ser enviados comprovantes das multas e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas;

14. Em caso do atraso injustificado do reembolso ou crédito, será glosada fatura com valor aproximado do valor até regularização;

15. Manter a validade das passagens aéreas emitidas durante a vigência do contrato MESMO QUE AS datas de embarque SEJAM posteriores AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO;

16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, assim como por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto desta contratação;

17. Corrigir deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação do serviço;

18. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

19. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bilhetes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à CONTRATANTE:

1. Designar Executor do Contrato e substituto imediato, que se responsabilizarão pela fiscalização de fiel cumprimento dos termos estabelecidos no contrato;

2. Requisitar, em tempo hábil, por meio do sistema informatizado ou por e-mail, quando o caso, as passagens aéreas e demais serviços previstos no Contrato;

3. Comunicar à CONTRATADA eventuais adiamentos e/ou cancelamentos das viagens programadas;

4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço objeto deste contrato;

5. Efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato;

6. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 2º da Resolução/CJF n. 386, de 19/08/2004.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da Fatura no setor de protocolo da CONTRATANTE ou por meio eletrônico, a qual deverá ser emitida em 01 (uma) via, contendo nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA;
- 11.2 Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de quitação, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Considera-se erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa quando:
- Houver divergência entre o valor consultado no sítio da companhia aérea e o valor constante no sistema informatizado da CONTRATADA, devendo ser faturado o valor constante no sítio da companhia aérea, desde que seja comprovado que a consulta no sítio foi na mesma hora e data da reserva do sistema informatizado da CONTRATADA;
 - Não apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no subitem 6 do item 7 deste Termo;
- 11.3 Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:
- Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; ou
 - Se a CONTRATADA for cadastrada no SICAF, será efetuada a consulta on-line, no tocante às letras c.1, c.2. c.3 e c.4.
- 11.4 Havendo atraso no prazo estipulado no caput, sujeitará a CONTRATANTE a compensação financeira de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação;
- 11.5 Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (JC) e 02.128.0569.4091 (CRH) e Elemento de Despesa n. 33.90.33.

13. DO PREÇO:

- 13.1 O preço das passagens aéreas será o menor preço consultado na pesquisa dos sítios das companhias aéreas.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1 Em consonância com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, poderão ocorrer acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços no montante de até vinte e cinco por cento do valor inicial estimado atualizado do contrato;
- 14.2 Conforme expresso no art. 65, alínea II do §2º da Lei 8.666/93, as partes poderão de comum acordo, suprimir o quantitativo estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O inadimplemento total ou parcial do ajuste sujeitará a empresa contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste item.
- 15.2 O atraso injustificado para a emissão dos bilhetes aéreos sujeitará a empresa contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total da contratação.
- 15.3 Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a empresa contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.
- 15.4 Sem prejuízo das demais cominações legais, a empresa contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
 - d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraude na execução do Contrato;
 - h) falha na execução do Contrato.
- 15.5 Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- 15.6 A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da empresa contratada e precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão contratual os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, da data da sua assinatura.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O procedimento observa a Resolução CJF n. 340/2015 e pela IN 14/2015, módulo 2, item 6 do TRF1 e, no que couber, a Instrução Normativa n. 03/2015, da SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como o Decreto nº 10.024/2019.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento com renúncia de qualquer outro.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão <i>on line</i> de bilhetes de passagens aéreas, de acordo com os termos e condições fixados no Edital.	60 (sessenta)
Preço global estimado da passagem	R\$ 98.400,00
Preço estimado dos serviços de agenciamento de viagens	R\$ 6.600,00
Somatório do preço estimado da passagem e dos serviços de agenciamento de viagens	R\$105.000,00
Valor cobrado pelos serviços de agenciamento de viagens	R\$ ----,00
Eventual percentual de desconto ofertado sobre o preço das passagens	--%

- **razão social** _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);
- **prazo de validade da proposta** _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

ANEXO III – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o
n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para
fins do disposto na Resolução CNJ n. 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no
decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e
assessoramento vinculados à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do
Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o
exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ
n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, a **UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Joseé Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do licitante abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. --/2020, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão *on line* de bilhetes de passagens aéreas, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; nos Decretos ns. 7.892/2013 e 10.024/2019; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, na Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e no Processo Administrativo Eletrônico n. -----JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **serviços de agenciamento de viagens**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto dessa Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: _____, CNPJ n. _____, com sede no _____, CEP: _____, telefone: _____, fax: _____,						
ITEM	UNI D	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	-	60	1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre -, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e		

				emissão <i>on line</i> de bilhetes de passagens aéreas, de acordo com os termos e condições fixados no Edital do Pregão Eletrônico n. --/2020.		
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá como seu Gestor a Seção de Compras - Secom, o qual ficará responsável pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia XX de XXXXXXXX de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. --/2020 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Representante da empresa

Diretor da Secretaria Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2020

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N --/2020, DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - E A EMPRESA

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, de um lado **A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE -**, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, com registro no CNPJ n. -----, com sede -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a) (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da RG. n. (-----), CPF n. (-----), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. ----- JFAC, e nas seguintes normas: na Lei 10.520/2002; no Decreto 10.024/2019, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações; no Pregão Eletrônico n. ---/2020, nas demais disposições regulamentares, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, com utilização de sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, que permita, no mínimo, a reserva e emissão on line de bilhetes de passagens aéreas**, de acordo com os termos e condições fixados neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Integram o presente contrato para todos os efeitos, como Anexos, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico n. --/2020 e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de execução deste Instrumento, compreende-se:

- a) AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela CONTRATADA;
- b) PASSAGEM AÉREA** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- c) TRECHO** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA prestará os serviços de fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional. Para isso, deverá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, via *web*, com as seguintes funcionalidades:

1. Acesso de nível de autorização ao responsável designado pela CONTRATANTE, que será doravante denominado Executor do Contrato, para fins de operação e autorização, além do acesso para consultas, reservas e emissão de passagens e de relatórios;
2. Disponibilizar no sistema informatizado os mesmos valores constantes nos sítios das companhias aéreas, quando da reserva e emissão de passagens aéreas;
3. Disponibilizar ferramenta on-line para consulta, reserva e autorização de emissão de passagens aéreas no Brasil;
4. Permissão de gestão e acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
5. Disponibilização de tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
6. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
7. Estar disponível para acesso 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana;
8. Disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, horário do vôo, data do vôo, companhia aérea, número do pedido ou do código de reserva e escalas e conexões dos vôos, valor da taxa de embarque e da tarifa em reais, operador responsável;
9. Disponibilizar o download em formato texto (“txt”), por período e por centro de custo a ser informado pelo operador responsável da CONTRATANTE, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro, horário, data e/ou período do serviço, companhia aérea, número do pedido ou número do código de reserva e escalas, conexões, data ou período da operação, valor da operação, operador responsável e autorizador responsável;
10. Disponibilizar ao Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica;
11. Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, o Executor do Contrato autorizará a emissão de passagens aéreas por e-mail;
12. O bilhete eletrônico das passagens autorizadas por e-mail deverão ser emitidos no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da autorização da emissão, a fim de evitar acréscimo da tarifa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento das passagens aéreas dar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante confirmação da emissão pelo Executor do Contrato das passagens, via sistema informatizado, ou, quando for o caso, por *e-mail*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação do serviço se dará da seguinte forma:

- a) O Executor do Contrato realizará a reserva da passagem no sistema informatizado;
- b) Em seguida verificará os preços constantes no sítio da companhia aérea, com vistas a comparar os preços constantes no sistema da CONTRATADA com os da companhia aérea;
- c) Se não houver divergência autorizará a emissão da passagem;
- d) Caso haja divergência entre os preços do sistema informatizado da CONTRATADA e os do sítio da companhia aérea, o Executor do Contrato comunicará por *e-mail* a CONTRATADA, informando que o preço a ser faturado será o pesquisado no sítio da companhia aérea e incluirá a pesquisa junto com a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

cópia da autorização no processo de licitação, fazendo as devidas observações quanto ao valor que deverá ser faturado;

e) Quando o Executor do Contrato autorizar a emissão da passagem via sistema eletrônico, o bilhete eletrônico será encaminhado para o *e-mail* do Executor do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização;

f) Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado de gestão de passagens aéreas, o Executor do Contrato autorizará a emissão de passagens aéreas por *e-mail*;

g) O bilhete eletrônico das passagens autorizadas por *e-mail* deverá ser emitido no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da autorização da emissão, com o objetivo de evitar alteração dos valores das passagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitos bilhetes emitidos com milhagens ou similares, em face da dificuldade/impossibilidade de alteração, remarcação, etc., no caso de eventual alteração da realização do evento para o qual foi emitido o bilhete, o que acarretaria prejuízos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar sistema *on line* automatizado via *web*, com o suporte e as orientações necessárias para sua operacionalização;

b) Fornecer e encaminhar via *e-mail*, fac-símile, etc. o bilhete eletrônico emitido via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da autorização da emissão. Quanto aos bilhetes referentes às autorizações feitas por *e-mail* (em caso da indisponibilidade do sistema), o bilhete deverá ser emitido no prazo máximo de 2 (duas) horas da autorização, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa;

c) Vender passagens aéreas pelos menores preços, de acordo com valores divulgados nos sítios oficiais das respectivas Companhias Aéreas, inclusive aqueles promocionais, prevalecendo sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

d) Quando solicitado pelo Executor do Contrato, efetuar reservas, remarcação e cancelamento de viagens;

e) Quando solicitado, prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

f) Quando solicitado, apresentar faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, em observância ao estabelecido no Acórdão 1.442, de 04/06/2014, do TCU;

g) Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

h) Emitir ordens de passagens (PTAS) para localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão (reserva) e a Companhia Aérea;

i) Substituir os bilhetes de passagens aéreas, se necessário, por novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:

1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
2. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

3. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE;

- j) Deverá informar nome do preposto da CONTRATADA, com informação de número de telefone fixo e/ou celular, endereço de *e-mail* ou outro meio de comunicação, para solucionar problemas 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- k) O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, deverá ocorrer mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do cancelamento da CONTRATANTE;
- l) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas Companhias Aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas serão consideradas;
- m) Juntamente com as faturas referentes ao cancelamento das passagens aéreas deverão ser enviados comprovantes das multas e demais taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- n) Em caso do atraso injustificado do reembolso ou crédito, será glosada fatura com valor aproximado do valor até regularização;
- o) Manter a validade das passagens aéreas emitidas durante a vigência do contrato mesmo que as datas de embarque sejam posteriores ao encerramento do contrato;
- p) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, assim como por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto desta contratação;
- q) Corrigir deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação do serviço;
- r) Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bilhetes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até vinte e cinco por cento do valor inicial estimado atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Designar Executor do Contrato, que se responsabilizará pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- b) Requisitar, em tempo hábil e mediante formulário próprio, devidamente preenchido, as passagens aéreas e demais serviços previstos no Contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA eventuais adiamentos e/ou cancelamentos das viagens programadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço objeto deste contrato;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato;
- f) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 2º da Resolução/CJF n. 386, de 19/08/2004.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada e acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, o qual atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e anotarás, em livro próprio,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

O valor total anual estimado deste Contrato é de R\$ ----- (-----), compreendendo o somatório da quantidade anual estimada dos serviços de agenciamento de viagens com a quantidade anual estimada de – (-----) passagens aéreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço unitário a ser pago pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de R\$... (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O órgão ou entidade pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

PARÁGRAFO QUARTO

Na fatura referente aos serviços de agenciamento de viagens deverá constar o número do localizador, o tipo de serviço prestado (se emissão, remarcação ou cancelamento) e outras informações consideradas importantes.

PARÁGRAFO QUINTO

Na fatura referente ao valor das passagens aéreas, no campo histórico/descrição dos serviços deverá constar nome da companhia aérea, número da Requisição de Passagem Aérea – RPA, nome do passageiro, trecho, voo, data, hora, localizador e outras informações consideradas importantes. No campo valor deverá constar o valor da tarifa referente à passagem aérea, taxa de embarque, impostos etc.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor do caput desta cláusula é estimativo e não obriga a CONTRATANTE a adquirir ou pagar o total estimado em passagens, mas unicamente pelo serviço de agenciamento de viagens efetivamente prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores das tarifas considerados serão os menores preços oferecidos pelas Companhias Aéreas, incluindo os de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

PARÁGRAFO OITAVO

Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas no sítio da Companhia Aérea à data da emissão dos bilhetes de passagem. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO DÉCIMO

Serão obedecidas as normas oficiais vigentes, com previsão de adaptação a outras normas que vierem a ser editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta dos Programas de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001 (JC) e 02.128.0569.4091.0001(CRH), Elementos de Despesa n. ----- e -----.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação das Faturas no protocolo da CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida em 1 (uma) via, contendo nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Considera-se erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa quando:

- a) houver divergência entre o valor consultado no sítio da companhia aérea e o valor constante no sistema informatizado da CONTRATADA, devendo ser faturado o valor constante no sítio da companhia aérea, desde que seja comprovado que a consulta no sítio foi na mesma hora e data da reserva do sistema informatizado da CONTRATADA;
- b) não apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput, sujeitará a CONTRATANTE à compensação financeira de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais, salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial do ajuste sujeitará a empresa contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado para a emissão dos bilhetes aéreos sujeitará a empresa contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a empresa contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das demais cominações legais, a empresa contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraude na execução do Contrato;
- falha na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO QUINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da empresa contratada e precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão contratual os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato poderá ser:

- 1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA